



DECRETO N.º 49.630, DE 04/09/2025.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ GESTOR DO PROJETO ORLA E A COMISSÃO TÉCNICA DO PROJETO ORLA – CTPO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ; E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROJETO ORLA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, PREVISTO NO TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO PARA TRANSFERÊNCIA DAS PRAIAS MARÍTIMAS URBANAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 14 DA LEI FEDERAL N.º 13.240, DE 30/12/2015;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DO ENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL NA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO DE ARACRUZ (PMGC), INTEGRANDO SUAS AÇÕES COM OS ÓRGÃOS EXECUTORES, CO-EXECUTORES E PARCEIROS, COM AS ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DIRETAMENTE LIGADAS AOS PROBLEMAS DA ORLA, ALÉM DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ENVOLVIDOS COM A TEMÁTICA; E

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N.º 4.542, DE 03/11/2022, E SUA ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 4.793, DE 04/07/2025, QUE DISPÕE SOBRE DEFINIÇÃO DE SETORES E TRECHOS COM A FINALIDADE DE GERENCIAR O USO E OCUPAÇÃO DAS PRAIAS EM TODA COSTA DA ORLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as normas de composição e funcionamento do Comitê Gestor do Projeto Orla - CGPO e da Comissão Técnica do Projeto Orla – CTPO, no





âmbito do município de Aracruz-ES, criados pela Lei Municipal n.º 4.542, de 03/11/2022, e sua alteração Lei Municipal nº 4.793, de 04/07/2025.

## CAPÍTULO I DO COMITÊ GESTOR DO PROJETO ORLA – CGPO

**Art. 2º** O Comitê Gestor do Projeto Orla do município de Aracruz – CGPO, instituído pela Lei Municipal n.º n.º 4.542, de 03/11/2022, e sua alteração Lei Municipal nº 4.793, de 04/07/2025, é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo municipal, que tem como finalidade a articulação e harmonização das políticas federal, estadual e municipal incidentes na orla do município de Aracruz, tendo a sua atuação regulada pelo disposto no presente Decreto.

**Art. 3º** O Comitê Gestor do Projeto Orla, para fins de Gerenciamento Costeiro no âmbito do município de Aracruz, tem sua área de atuação estabelecida nos 05 (cinco) setores e 24 (vinte e quatro) trechos definidos no Projeto Orla, conforme art. 2º da Lei Municipal n.º n.º 4.542, de 03/11/2022, e sua alteração Lei Municipal nº 4.793, de 04/07/2025, competindo-lhe:

I – promover a execução, divulgar, discutir, articular, acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar e deliberar a respeito da implantação do conjunto de ações e diretrizes estipuladas no Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) de Aracruz, com o intuito de viabilizar o uso e ocupação da orla municipal, por meio de uma gestão patrimonial e ambiental integrada;

II – participar, através de seu Presidente, ou representante do CGPO de Aracruz, quando convocado ou convidado das reuniões do CTE-ES;

III – fornecer apoio técnico à Coordenação Municipal do Projeto Orla do município de Aracruz no desenvolvimento de ações pertinentes ao Projeto Orla;

IV – acompanhar a execução dos planos de intervenção no município (Projeto Orla, Plano Diretor Municipal, Zoneamento Ecológico Econômico, entre outros), bem como seus desdobramentos em diretrizes locais, incluindo eventuais alterações que se façam necessárias no Plano Diretor Municipal;

V – promover a compatibilização do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) de Aracruz aos planos de gestão de desenvolvimento urbano Federal, Estadual e Municipal (Plano Diretor Municipal, Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Espírito Santo – ZEEC, Plano de Gestão da Zona Costeira – PGZC, Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, entre outros planos);

VI – analisar e propor medidas para concretização da política e gestão do desenvolvimento da região costeira municipal;





VII – definir a execução de Normas, Procedimentos e Diretrizes para o uso das praias do município de Aracruz;

VIII – propor adequações e realinhamentos ao Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) de Aracruz ao longo do tempo, bem como acompanhar e dar suporte ao seu processo de revisão;

IX – criar Grupos de Trabalhos (GTs), para desenvolver ações pertinentes ao Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC) de Aracruz, com o necessário apoio técnico;

X – elaborar seu Regimento Interno, nos termos deste Decreto.

**Art. 4º** O Comitê Gestor do Projeto Orla (CGPO) de Aracruz, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, é composto de 14 Atores Governamentais e 14 Atores não governamentais, que serão designados por ato do Chefe do Executivo municipal, sendo observada a seguinte composição:

I – Atores Governamentais:

- a) SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
- b) SEMTUR – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- c) SEMESP – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d) SEMSUR – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- e) SEMDE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) SEMOB – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- g) SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde;
- h) SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento;
- j) SEMAP – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- k) SEMDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- l) SECOM – Secretaria Municipal de Governo - Subsecretaria de Comunicação;
- m) PROGE - Procuradoria Geral do Município;
- n) CMA – Câmara Municipal de Aracruz.

II – Atores não Governamentais:

- a) Associação Amigos do Piraquê-Açú – AMIP;
- b) Setor Privado I da Orla de Aracruz – Portocel;
- c) Setor Privado II da Orla de Aracruz – IMETAME;
- d) Associação Comunitária de Barra do Riacho – ACBR
- e) Associação dos Moradores de Barra do Sahy;
- f) Associação Comunitária de Putiri;
- g) Associação Comunitária de Mar Azul;





- h) Associação Comunitária do Bairro Sauê;
- i) Associação Comunitária de Praia dos Padres – AMPP;
- j) Associação dos Moradores de Coqueiral – AMOC;
- k) Círculo Comunitário Amigos de Santa Cruz - CICASC;
- l) Associação de Empresas de Turismo de Aracruz – AETA;
- m) Associação Indígena Tupinikim e Guarani - AITG.
- n) Associação de Moradores do Pontal do Piraqueaçu - APP

§ 1º Os Atores Governamentais que se refere o inciso I deste artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, devendo os membros serem indicados pelo órgão o qual representam.

§ 2º A indicação dos Atores não Governamentais que se refere o inciso II deste artigo será encaminhada pelo respectivo órgão ou entidade que representam, ao Poder Executivo municipal, através de ofício.

§ 3º O mandato dos membros do CGPO será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

**Art. 5º** O Comitê Gestor do Projeto Orla do município de Aracruz terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Grupos de Trabalho; e
- IV – Plenário.

**Parágrafo único.** A Presidência do CGPO de Aracruz será exercida por representante do órgão responsável pela Coordenação Municipal do Projeto Orla.

**Art. 6º** O Comitê Gestor do Projeto Orla do município de Aracruz terá um Regimento Interno, o qual será elaborado e aprovado pelo respectivo Colegiado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da instalação deste, e definirá:

- I – a composição e organização, nos termos deste Decreto;
- II – as regras de funcionamento das assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – a alteração da composição do Comitê Gestor, nos termos do próprio Regimento Interno, por um quorum qualificado de 2/3 dos seus membros;





IV – os critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais o Comitê atuará com caráter deliberativo, observando os limites de suas atribuições.

**Art. 7º** Os atos do CGPO de Aracruz são de domínio público e, sempre que necessário, serão amplamente divulgados pela SEMPLA.

**Art. 8º** Os serviços prestados pelos membros integrantes do CGPO serão considerados de relevância pública e serão prestados gratuitamente, não gerando ônus à Municipalidade e não conferindo, de forma alguma, direitos e vantagens pecuniárias aos conselheiros.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO TÉCNICA DO PROJETO ORLA – CTPO

**Art. 9º** A Comissão Técnica do Projeto Orla – CTPO, comissão especial permanente de assessoramento, deliberação coletiva e apoio à Coordenação Municipal do Projeto Orla, composta pelos seguintes representantes:

- I – representante da Secretaria de Planejamento – SEMPLA;
- II – representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura - SEMOB;
- III – representante da Secretaria de Serviços Urbanos - SEMSUR;
- IV – representante da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM;
- V – representante da Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR;
- VI – representante da Procuradoria-Geral do Município – PROGE;
- VII – representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR.

§ 1º Os representantes da Comissão Técnica, que trata o *caput* deste artigo serão designados através da Portaria do Chefe do Poder Executivo municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º Cada representante da CTPO terá um suplente, do mesmo órgão, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

**Art. 10.** São atribuições da CTPO, nos termos do art. 15, da Lei Municipal n.º n.º 4.542, de 03/11/2022:

I – assessorar o Comitê Gestor do Projeto Orla para os assuntos técnicos relacionados à implementação do Projeto Orla, sobre tudo na definição das ações a serem implementadas no Plano de Gerenciamento Costeira do Município de Aracruz;





II - analisar e emitir parecer sobre o estabelecimento de padrões urbanísticos específicos na urbanização da orla para fins de aprovação do Comitê Gestor;

III – proceder com análise específica de impacto para implantação de atividades a serem desenvolvidas em toda a extensão da Costa do território municipal;

IV – emitir parecer quanto às solicitações de ajustes de limites de Setores e Trechos definidos em legislação específica;

V – analisar e emitir parecer técnico para subsidiar decisão do Comitê Gestor de espécies arbóreas como de interesse de preservação;

VI – analisar e emitir parecer para inclusão ou identificação de novas atividades a serem incluídas nos Setores ou Trechos definidos em legislação específica;

VII – elaborar Termo de Referência para elaborar Estudo Específico quando houver necessidade de implantar novas atividades ainda não desenvolvidas na região da orla;

VIII – acompanhar tecnicamente a revisão do Projeto Orla e Plano de Gerenciamento Costeiro;

IX – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Poder Executivo.

**Art. 11.** A CTPO terá um Regimento Interno, o qual será elaborado e aprovado pelo respectivo órgão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da instalação deste, e definirá as normas de composição e funcionamento.

**Art. 12.** A Presidência da CTPO será exercida por representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA).

**Art. 13.** Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho para auxiliar à CTPO em deliberações de maior rigor técnico, podendo cada membro da Comissão indicar representantes para integrá-lo.

**Art. 14.** Os trabalhos da CTPO serão remunerados de acordo com o art. 110, da Lei Municipal n.º 2898/2006 c/c art. 1º, III, do Decreto Municipal n.º 40.597/2021.





### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** Os casos omissos serão decididos no âmbito do órgão responsável pela Coordenação Municipal do Projeto Orla.

**Art. 16º.** Fica revogado o Decreto n.º 43.366, de 16/01/2023.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

